



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026 do Poder

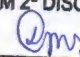
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Legislativo

PARECER Nº 019/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, de 10 de fevereiro de 2026, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, que DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO QUANTITATIVA E OS REQUISITOS FORMAIS PARA APRESENTAÇÃO DE MOÇÕES DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 001/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre, que dispõe sobre a limitação quantitativa e os requisitos formais para a apresentação de Moções de Aplausos e Congratulações no âmbito do Poder Legislativo Municipal

A proposição fixa o limite máximo de 04 (quatro) moções por Vereador, por exercício legislativo, estabelece requisitos formais obrigatórios para sua apresentação, disciplina a tramitação, atribui competências administrativas à Mesa Diretora, à Secretaria Legislativa e à Equipe de Cerimonial, e determina que as homenagens sejam entregues exclusivamente em Sessões Solenes semestrais

É o relatório.

2.1. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

2.1.1. Da competência normativa



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A matéria versa exclusivamente sobre organização interna, procedimento legislativo e disciplina de atos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 51, IV, e art. 52, XIII, da Constituição Federal (princípio da simetria), bem como da autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios pelo art. 18 e art. 29 da Constituição, compete ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento e processo legislativo interno.

O próprio Projeto fundamenta-se na Lei Orgânica do Município nº 001/1990 e no Regimento Interno nº 005/1990, estando, portanto, inserido no âmbito de competência normativa da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria típica de resolução legislativa, instrumento adequado para disciplinar questões internas corporis, sem necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo.

2.1.2. Da iniciativa

O Projeto é subscrito pela Mesa Diretora, o que é compatível com a natureza organizacional da matéria, especialmente por envolver controle administrativo, limitação de proposições e atribuições da Presidência e da Secretaria Legislativa. Não há vício de iniciativa, tampouco invasão de competência de outro Poder.

2.1.3. Da constitucionalidade material

A limitação quantitativa de moções (art. 1º) não viola prerrogativa parlamentar essencial, pois não suprime o direito de iniciativa legislativa, apenas disciplina quantitativamente um instrumento honorífico, com fundamento na racionalização dos trabalhos legislativos e na preservação do caráter solene da comenda.

A exigência de justificativa fundamentada, documentação mínima e pertinência ao interesse público municipal (arts. 3º e 4º) está em consonância com os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público (art. 37 da Constituição Federal), reforçando critérios objetivos e evitando banalização do instituto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/05/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/05/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A previsão de controle administrativo pela Mesa Diretora e Secretaria Legislativa (arts. 5º e 8º) configura mecanismo legítimo de organização interna, não representando restrição indevida ao exercício do mandato parlamentar.

A realização das homenagens exclusivamente em Sessões Solenes semestrais (arts. 6º e 7º) insere-se na esfera de auto-organização da Casa Legislativa, não havendo afronta a qualquer norma constitucional.

Não se verifica violação aos princípios da legalidade, separação dos poderes, proporcionalidade ou razoabilidade.

2.1.4. Da técnica legislativa

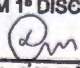
O texto apresenta objeto claro e determinado, define limites e competências, contém cláusula de vigência e revogação (art. 10), estando redigido de forma sistemática e compatível com a técnica normativa.

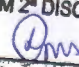
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Resolução nº 001/2026: a) é formalmente constitucional, por tratar de matéria interna corporis, de competência privativa da Câmara Municipal; b) é materialmente compatível com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal; c) observa adequada técnica legislativa; d) não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Assim, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 001/2026.

Várzea Alegre, 3 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *21/03/26*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *21/03/26*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE